



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN

PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Institui diretrizes para a execução, monitoramento e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-árido - Ufersa.

A Pró-Reitora Adjunta de Planejamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufersa/GAB Nº 287/2021, de 24 de maio de 2021, e suas atribuições regimentais, considerando o constante no Art. 83, inc. IV do Regimento Geral da Ufersa, e a Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020 do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Instituir as diretrizes para execução, monitoramento e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufersa, conforme definido a seguir:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Art. 2º O planejamento operacional da Universidade será realizado por meio do Plano de Ação Anual das Unidades, elaborado pelas unidades cujas ações contribuam direta ou indiretamente para a consecução dos objetivos estratégicos estabelecidos pelo Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Parágrafo único - A elaboração do Plano de Ação Anual deverá permitir a identificação de problemas, objetivos e interesses compartilhados, possibilitando a implementação de uma cultura mais participativa e descentralizada do planejamento institucional.

Art. 3º Deverão apresentar o Plano de Ação Anual as Pró-reitorias, Superintendências e demais Unidades vinculadas à Reitoria.

Art. 4º O Plano de Ação Anual deverá estar alinhado aos objetivos e estratégias constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional vigente, bem como às metas previstas em seu plano de metas e aos demais instrumentos de planejamento institucional.

Art. 5º O Plano de Ação Anual de cada unidade deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN

I – Apresentação da Unidade;

II – Diagnóstico da Unidade, identificando as principais ameaças e oportunidades, forças e fraquezas, que podem contribuir ou dificultar a consecução dos objetivos estratégicos;

III – Ações a serem desenvolvidas no exercício em curso pela Unidade, bem como por suas subunidades, quando houver, relacionando cada ação com os objetivos estratégicos com os quais tenham vinculação direta ou indireta, definindo o resultado esperado, o método a ser utilizado, o período de realização e a estimativa de recursos financeiros necessários;

§ 1º Cabe à unidade organizacional debater e elaborar seu Plano de Ação Anual, recorrendo aos meios de participação que melhor se adaptem às suas rotinas e costumes administrativos;

§ 2º Cabe à PROPLAN disponibilizar modelo para elaboração do Plano e assessorar as unidades em relação à elaboração, execução, controle e avaliação dos planos gerenciais.

Art. 6º O Plano de Ação Anual deverá ser encaminhado ao Gabinete da Reitoria e à Proplan/Diplan, até o décimo dia do mês de fevereiro do exercício em curso.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 7º - Para fins de acompanhamento dos resultados, deverão as Unidades levantar seus resultados trimestralmente no intuito de antecipar problemas e tomar as ações necessárias para o alcance das metas e entregas do trimestre seguinte.

Art. 8º A Proplan, por meio da Divisão de Planejamento, Avaliação Institucional e Governança – Diplan, solicitará às unidades os dados dos resultados parciais a cada trimestre e publicará as informações em sistema ou painel público, na página da transparência da Universidade.

§ 1º A solicitação dos resultados parciais será feita por meio do envio de planilha ou de disponibilização de sistema de monitoramento da estratégia, para preenchimento pelos responsáveis pelas metas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN

§ 2º As Unidades serão as responsáveis pela fidedignidade e evidenciação dos dados enviados à Proplan, devendo ser informado o valor realizado para o indicador de cada meta, bem como a análise ou justificativa para os resultados alcançados, enviando, quando possível, as evidências das informações apresentadas, indicando a fonte dos dados, data de referência, métricas e/ou critérios adotados.

Art. 9º O prazo para encaminhamento dos resultados parciais trimestrais pelas Unidades será até o décimo dia do mês subsequente ao trimestre findo, quais sejam, os meses de abril, julho, outubro do exercício corrente e janeiro do exercício seguinte.

Art. 10 O monitoramento dos resultados encaminhados pelas Unidades será realizado pela Proplan/Diplan, que irá analisar e consolidar os dados apresentados e os remeterá, com periodicidade semestral, para o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles (CGGRC), ao qual compete a avaliação da estratégia.

Art. 11 A avaliação da estratégia será realizada pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles (CGGRC), a cada semestre, com ênfase nos eventuais desvios observados em relação aos objetivos e projetos com metas e entregas previstas para o período, no intuito de debater os problemas identificados e indicar as ações necessárias para o alcance das metas e entregas.

Art. 12 As unidades mencionadas no art. 3º deverão elaborar até o décimo dia do mês de janeiro de cada ano, o relatório anual das atividades desenvolvidas no exercício anterior, a fim de divulgar as ações realizadas e os resultados obtidos, que servirão de base para o relatório consolidado.

Art. 13 A Proplan/Diplan elaborará o relatório anual consolidado de acompanhamento do PDI com a apresentação dos resultados alcançados no período e de forma cumulativa, no qual também constarão as eventuais revisões realizadas no plano e suas metas.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 14 O PDI será revisado uma vez por ano a fim de manter o planejamento alinhado ao Plano Plurianual da União e aos demais instrumentos de planejamento governamental, com vistas ao fortalecimento da governança pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN

Art. 15 As metas poderão ser ajustadas para garantir o alinhamento aos planos governamentais, ou outros ajustes técnicos desde que sejam apresentadas razões que as justifiquem, e cujas alterações não comprometam o alcance dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. A revisão a que se refere o *caput* deverá considerar os resultados obtidos no ciclo anterior e a evolução dos indicadores estratégicos e sua relação com as metas previamente definidas, bem como a situação dos projetos estratégicos.

Art. 16 A Proplan definirá o cronograma de revisão do PDI que acontecerá no último trimestre do ano.

Art. 17 As unidades detentoras de metas no PDI deverão encaminhar à Proplan/Diplan, no prazo estabelecido, as propostas de alterações, nos termos do artigo 15.

Art. 18 A Proplan/Diplan poderá, se necessário, realizar reuniões com as unidades que apresentarem propostas de alteração, a fim de melhor analisar as proposições e seu contexto.

Art. 19 A Proplan/Diplan encaminhará a proposta consolidada para apreciação do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 20 A proposta de revisão aprovada pelo CGGRC será encaminhada em seguida para apreciação do Conselho Universitário.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAIANE FERREIRA DA COSTA